



**LEI MUNICIPAL N.º 1.509, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**  
**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 040 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

“Dispõe sobre a fixação de propaganda Política partidária em Nova Xavantina e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a fixação de propaganda política partidária em logradouros públicos de Nova Xavantina.

Art. 2º - Entendem-se como logradouros públicos de Nova Xavantina: as Ruas, Avenidas, canteiros e arvores.

Art. 3º - A propaganda política partidária com fixação de cartazes, faixas ou cavaletes só será permitida em imóveis particulares desde que tenha a autorização por escrito do proprietário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. 2009 / 2012

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 18 de novembro de 2010.

*Trabalhando para todos*

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

**OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**